FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina

CONTRATO FMS Nº 15/2021

REF. PROC. Nº 00045.002673/2020-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS E PEDRO DE SOUSA RÊGO

Contrato de locação que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço na rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3.015, Aeroporto, inscrito no CNPJ n.º 05.522.917/0001-70, na condição de LOCATÁRIA, representada, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, e do outro lado **PEDRO DE SOUSA RÊGO**, domiciliado na Rua Manoel Vítor Cordeiro, 6039, Teresina-PI, CPF 047.154.463-91 na condição de LOCADOR, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Contratual tem por objeto a **locação de 01(Um) imóvel situado na Rua Manoel Vítor Cordeiro, nº 6039, Vila Santa Clara, Teresina-PI,** para funcionar como sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Clara, conforme proposta anexa aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do aluguel mensal pactuado é de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais),** e será pago com recursos da FMS, totalizando a contratação a quantia de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

Parágrafo único. A dotação orçamentária indicada nos autos, é a seguinte:

Fonte: **214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais)**
Despesa: **3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física**

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO,

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contatos da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos da lei, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, tomando-se por base o Índice Nacional De Preços Ao Consumidor– INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme legislação pertinente. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O aluguel será cobrado mediante requerimento do locador, dirigido à Gerência de Administração – GEADM, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, após primeiro dia útil do mês respectivo, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar as medidas necessárias a liquidação da cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Terminada a locação do imóvel, objeto deste contrato, este deverá ser devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido, salvo os desgastes naturais e normais de uso.

Parágrafo primeiro. Quaisquer alterações ou benfeitorias, só serão permitidas com o consentimento do LOCADOR, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, ficando esta isenta de qualquer ônus, das benfeitorias realizadas pela LOCATÁRIA.

Parágrafo segundo. No caso da entrega do imóvel, a LOCATÁRIA se obriga a fornecer ao LOCADOR os comprovantes de água, luz e outros similares, quitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **LOCADOR:**

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
III – incorrer nas despesas relacionadas com;
a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

São obrigações da **LOCATÁRIA:**

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causam, desde que não provenientes de seu uso normal;
III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
IV - A LOCATÁRIA poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;
b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

A LOCATÁRIA não poderá sublocar ou transferir este contrato sem o expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

9.2. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, desde que ausente a culpa do locador, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

9.3. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
9.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

O LOCADOR sujeita-se às seguintes penalidades, aplicadas nos termos e procedimentos previstos na **Portaria FMS n. 123/2019**, de acordo com a legislação vigente, à:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem comprovadamente constatadas falhas na execução do contrato;

b) a multa equivalente a 1%(dois por cento), do valor do aluguel vigente, quando injustificadamente, infringir qualquer cláusula deste contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05; se legalmente comprovada a culpa exclusiva e voluntaria do Locador em pratica danosa a Locatária.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando o LOCADOR, sem motivo justificável, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

As exigências de habilitação jurídica (inscrição regular no CPF) e de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas) são as usuais para a generalidade dos objetos, e devem ser cobradas do LOCADOR durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A gestão e fiscalização da execução do Contrato caberão diretamente a Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio de servidores especialmente designado concomitantemente à assinatura deste Contrato, a quem compete verificar a correção da execução do contrato e eventuais atestos para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A LOCATÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

Assim justos e contratados, tendo por foro o da cidade de Teresina, fizeram lavrar o presente contrato em três vias de igual teor e forma, o qual vai por todos assinados e por duas testemunhas.

Teresina-PI, 16 de janeiro de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO - Presidente

PEDRO DE SOUSA RÊGO
LOCADOR

TESTEMUNHAS

CPF: Ana Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2021; REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.002673/2020-30; LOCADOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ 05.522.917/0001-70; LOCATÁRIA: PEDRO DE SOUSA RÊGO, CPF: 047.154.463-91; OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL SITUADO MANOEL VÍTOR CORDEIRO, Nº 6039, TERESINA-PI, PARA SERVIR DE SEDE À UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE – UBS SANTA CLARA. VALOR: R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) MENSAIS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO A CONTRATAÇÃO O VALOR DE R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 16 / 02 /2021; ASSINAM, PELO LOCADOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA LOCATÁRIA: PEDRO DE SOUSA REGO.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO REFRENTE AO CONTRATO Nº 49/2020. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 49/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.008260/2020-10 -PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI E A EMPRESA LHL DE ASSIS E LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência por mais 6 meses e o acréscimo de 50% (cinquenta) por cento, equivalente a R$ 32.141,05 (trinta e dois mil, cento e quarenta e um reais e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 96.423,15 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos), ao Contrato nº 49/2020 no valor de R$ 64.282,10 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), cujo o objeto do contrato trata-se da aquisição de material de consumo, tipo alimentação preparada, tipo lanches, para atender as necessidades desta secretaria como medida de enfrentamento da COVID-19. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 14/01/2021, PÁG. 03, DOM Nº 2.938/2021, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA PUBLICAÇÃO ESTAVA ERRADA.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 52/2020. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 52/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.000457/2021-04 -PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI E A EMPRESA REFERÊNCIA MARKETING EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência prevista na CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO do Contrato nº 52/2020 fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS-POLPAS DE FRUTAS. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL- A vigência do contrato ora editado, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 23/01/2021 a 23/07/2021. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 27/01/2021 PÁG. 05, DOM Nº 2.947/2021, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA PUBLICAÇÃO ESTAVA ERRADA.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 53/2020. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 53/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.000982/2020-91 -PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI E A EMPRESA M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS- ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo de 50% (cinquenta) por cento, equivalente a R$ 111.649,00 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e nove reais), totalizando o valor de R$ 332.517,00 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezessete reais), ao Contrato nº 53/2020 no valor de 220.868,00 (duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais), cujo o objeto trata-se da aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios perecíveis, carne e derivados, hortifrutigranjeiro, derivados Lácteos e refrigerados. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 26/01/2021, PÁG. 06, DOM Nº 2.946/2021, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA PUBLICAÇÃO ESTAVA ERRADA.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 59/2020. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 59/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.000556/2021-47 -PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI E A pessoa jurídica g m de moura barros – epp. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência prevista na CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO do Contrato nº 59/2020 fornecimento DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPOS SUCOS E SALADA DE FRUTAS E - ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL- A vigência do contrato ora editado, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 07/02/2021 a 07/08/2021. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 03/02/2021 PÁG. 01, DOM Nº 2.953/2021, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA PUBLICAÇÃO ESTAVA ERRADA.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013. REF. PROCESSO N° 00045.029929/2020-57; LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ n° 05.522.917/0001-70: LOCADOR: ARQUIDIOCESE DE TERESINA - PI; CNPJ nº 06.516.967/0001-07; OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 20/02/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 20/02/2022; DATA DA ASSINATURA: 17/022021. ASSINAM: PELA LOCATÁRIA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELO LOCADOR: RAIMUNDO NONATO COSTA REIS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2019. PROCESSO Nº 00045.036495/2020-91. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO municipal DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ML LTDA, CNPJ Nº 03.504.585/0001-75. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE 25 % DO ITENS REFERENTES AO CONTRATO Nº 225/2019, CONFORME O PREVISTO NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E NO ART. 65, S1º DA LEI Nº8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, MARCOS ANTONIO C. LAGO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.002673/2020-30; LOCADOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ 05.522.917/0001-70; LOCATÁRIA: PEDRO DE SOUSA RÊGO, CPF: 047.154.463-91; OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL SITUADO MANOEL VÍTOR CORDEIRO, Nº 6039, TERESINA-PI, PARA SERVIR DE SEDE À UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE – UBS SANTA CLARA. VALOR: R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) MENSAIS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO A CONTRATAÇÃO O VALOR DE R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 16/02/2021; ASSINAM, PELO LOCADOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA LOCATÁRIA: PEDRO DE SOUSA REGO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, HELDER MOUSINHO SANTANA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Processo Seletivo Emergencial Simplificado - Edital 1/2020, Homologado em 11/05/2020, publicado no DOM n.º 2.765 e prorrogado através da Portaria nº 248/2020, publicado no DOM n.º 2890. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 529/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 10/12/2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias